

RESOLUÇÃO Nº 1.247-ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Adita o Termo de Autorização Nº 414-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que autorizou a empresa PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, a explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo na modalidade de uso misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.001512/2006-81 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 1.248-ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Approva a correção monetária do valor dos bens integrantes do capital de concessão da Companhia Docas de Imbituba - exercícios 1992 a 1995.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos arts. 50, 51-A, parágrafo único e 108, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta no Processo Nº 50300.001634/2008-39 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a correção monetária do valor dos bens integrantes do Capital de Concessão da Companhia Docas de Imbituba, referente aos exercícios de 1992, 1993, 1994 e 1995, na expressão monetária da época, como se segue:

| | 1992 Cr\$ cruzeiro | 1993 CR\$ cruzeiro real | 1994 R\$ real | 1995 R\$ real |
|---------------------|-----------------------|----------------------------|------------------|------------------|
| Capital Inicial | 25.596.192.698,40 | 645.551.473,58 | 2.359.791,93 | 2.889.847,16 |
| 1ºCapital Adicional | 10.001.042.640,91 | 252.232.349,41 | 922.026,97 | 1.129.132,18 |
| 2ºCapital Adicional | 14.113.791.650,23 | 355.958.369,29 | 1.301.193,98 | 1.593.467,49 |
| 3ºCapital Adicional | 8.106.131.935,58 | 204.441.554,33 | 747.329,30 | 915.194,02 |
| 4ºCapital Adicional | 2.026.643.215,78 | 51.113.167,78 | 186.842,49 | 228.810,95 |
| 5ºCapital Adicional | - | 560.497,67 | 4.263,66 | 71.749,60 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 1.249-ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Approva o programa de arrendamento de áreas e instalações do Porto de Cabedelo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Resolução Nº 55-ANTAQ, de 16/12/2002, alterada pelas Resoluções Nº 126-ANATQ, de 13/10/2003, Resolução Nº 238-ANTAQ, de 30/06/2004, Resolução Nº 265-ANTAQ, de 5/06/2004 e pela Resolução Nº 935-ANTAQ, de 04/12/2007, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001477/2008-61 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias do Porto de Cabedelo, nos termos do processo Nº 50300.001477/2008-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.250 ANTAQ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Determina prazo para apresentação de programa de arrendamento de instalações portuárias para fins de inclusão no plano geral de outorgas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, com fundamento na alínea b, do inciso III, do art. 27, da Lei 10.233/2001, e, tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar o prazo de até 16 de fevereiro de 2009 para todas as administrações portuárias, que ainda estão inadimplentes com a obrigação de submeter à ANTAQ os respectivos programas de arrendamento de instalações portuárias, apresentarem esses documentos essenciais para elaboração do Plano Geral de Outorgas, conforme estabelecido pelo art. 25, § 1º, do Decreto Nº 6.620, de 29/10/2008.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita a Administração Portuária às penalidades cominadas, cumulativamente, às infrações previstas nos incisos LIV e LV do art. 13 da NORMA SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA NA EXPLORAÇÃO DE PORTOS PÚBLICOS, aprovada pela Resolução Nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto 2007, podendo implicar a aplicação de multa de até dois milhões de reais.

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 414-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Resolução Nº 986-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 414-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Resolução Nº 986-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Art. 3º As administrações portuárias de que trata o art. 1º serão notificadas pela ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 67-ANTAQ, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.000862/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 067-ANTAQ, de 28 de outubro de 2003, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.529.548/0001-47, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Almirante Barroso, Nº 63, salas 2705 e 2706, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 132-ANTAQ, DE 21 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.000069/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 132-ANTAQ, de 21 de julho de 2004, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar RIO GRANDE MARÍTIMA LTDA., CNPJ Nº 88.564.745/0001-24, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Dr. Mário Werneck Nº 36, Rio Grande, RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 160-ANTAQ, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.000115/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 160-ANTAQ, de 25 de outubro de 2004, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS S.A., CNPJ nº 42.415.810/0001-59, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Brasil Nº 42.301, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.